REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE CONFORMIDADE E AUDITORIA
ESTATUTÁRIO DA
BRASKEM S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONFORMIDADE E AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA BRASKEM S.A.

1. Objetivos

O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário ("CCAE" ou "Comitê") da Braskem S.A. ("Braskem" ou "Companhia") é o órgão estatutário e permanente de assessoramento ao Conselho de Administração da Braskem ("CA" ou "Conselho") quanto às matérias descritas no item 2 deste Regimento Interno ("Regimento").

O CCAE está sujeito à legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei n 6.404/76, a Resolução CVM 23/21, a Lei Sarbanes-Oxley ("SOX"), o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, no que for aplicável, o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), e este Regimento Interno. No exercício de suas funções, os membros do Comitê deverão agir em conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa. Caberá aos membros do CCAE cumprir e fazer cumprir este Regimento, devendo exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência e quardar sigilo das informações a que tenham acesso.

O CCAE possui autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho, para efetivamente implementar as suas atribuições descritas no item 2 abaixo, incluindo na medida do necessário para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de tais atribuições, e reportar-se-á diretamente ao Conselho, atuando com independência em relação à Diretoria.

2. Atribuições

Compete ao CCAE:

- i. Apoiar o CA nos assuntos relacionados ao compromisso da Braskem em agir de forma ética, íntegra e transparente, em consonância às melhores práticas globais, normas, regulamentos e leis aplicáveis, bem como monitorar e acompanhar o cumprimento das diretrizes fixadas nas Políticas da Companhia referentes aos temas de conformidade, auditoria e gestão de riscos, dentre elas:
 - sistema de conformidade;

- anticorrupção;
- gestão de riscos;
- privacidade e proteção de dados pessoais;
- partes relacionadas;
- indenidade;
- livre concorrência; e
- código de conduta.
- ii. Submeter ao CA, anualmente, o programa do CCAE para o exercício social que contemplará, entre outros, (i) o alinhamento das metas do ano que serão objeto de apreciação e deliberação pelo CA, independentemente de outras que eventualmente o CCAE julgue oportuno submeter ao CA; e (ii) o orçamento do CCAE e da área de Conformidade, incluindo a área de Auditoria Interna, compatível com o escopo de suas atividades e demandas, contemplando, inclusive, o plano de aperfeiçoamento profissional e formação contínua de seus membros e do Responsável por Conformidade ("R-Conformidade") e equipe;
- iii. Aprovar as alterações significativas na macroestrutura do R-Conformidade;
- iv. Emitir opinião ao CA sobre a escolha e a destituição dos auditores externos independentes da Companhia;
- v. Aprovar a remuneração do auditor externo independente da Companhia para elaboração de auditoria independente;
- vi. Aprovar a escolha, contratação, substituição e remuneração dos Auditores Independentes para realização dos serviços extra auditoria, observado o disposto na Política sobre Contratação de Auditores Independentes;
- vii. Aprovar, anualmente, (i) o plano de trabalho dos auditores externos independentes; e (ii) a lista de serviços pré-aprovados que poderão ser prestados em um determinado exercício por estes;
- viii. Supervisionar e acompanhar a atuação dos auditores externos independentes, os quais devem se reportar diretamente ao CCAE, nos trabalhos de preparação e emissão de relatórios de auditoria das demonstrações financeiras da Braskem,

ou em qualquer outro serviço de auditoria, revisão contábil e certificação, incluindo, sem se limitar, a avaliação (i) da integridade das demonstrações financeiras; (ii) do cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis à Braskem; e (iii) da independência e qualidade dos serviços prestados, inclusive sua adequação em relação às necessidades da Braskem;

- ix. Monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, incluindo as contingências judiciais e administrativas;
- Monitorar a integridade e qualidade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- xi. Reunir-se periodicamente com a Administração da Companhia e com os auditores externos independentes, bem como propor e mediar a resolução de conflitos que possa haver entre estes na preparação das demonstrações financeiras, incluindo, sem se limitar, dificuldades relacionadas à auditoria;
- xii. Avaliar anualmente, de forma prévia à apreciação pelo CA, a exposição de risco da Companhia, refletida na Matriz de Risco Corporativa, bem como revalidar os limites aceitáveis dos riscos prioritários para a definição dos planos de mitigação e de contingências;
- xiii. Avaliar e fazer o monitoramento permanente e efetivo da exposição a riscos, incluindo a matriz de riscos e os planos de mitigação de contingência, do sistema de conformidade, dos sistemas de controles internos e do cumprimento de leis, normas e regulamentos, assim como das Políticas da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de Políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração; a utilização de ativos da Companhia; e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- xiv. Avaliar, previamente à apreciação pelo CA, o plano anual de auditoria interna;

- xv. Supervisionar as atividades da área de conformidade, incluindo controles internos, *compliance*, gestão de riscos, privacidade e proteção de dados pessoais, auditoria interna, bem como da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- xvi. Avaliar, previamente à apreciação pelo CA, qualquer matéria da área de conformidade que venha a ser submetida ao CA pelos responsáveis por *compliance*, riscos, controles internos e auditoria interna;
- xvii. Fazer o monitoramento permanente e efetivo da implementação das iniciativas de privacidade e proteção de dados pessoais da Companhia, incluindo os eventos relacionados a vazamento de dados pessoais e as decisões do Comitê de Privacidade;
- xviii. Avaliar os eventos de Privacidade que forem encaminhados pelo Comitê de Privacidade ao CCAE e propor os encaminhamentos quando cabível;
- xix. Reportar ao CA os eventos relacionados a vazamento de dados pessoais e as devidas medidas de tratamento adotadas pela Companhia;
- xx. Conduzir, supervisionar e revisar os resultados de investigações em matérias que estejam dentro do escopo de suas atribuições ou quando envolver o R-Conformidade ou algum Integrante de sua equipe, além de apreciar os resultados das investigações que envolverem membros do CA, o Líder de Negócio da Braskem ("LN-Braskem") ou qualquer um de seus liderados diretos;
- xxi. Propor ao CA a criação de Políticas complementares necessárias à atuação do CCAE, bem como a atualização das Políticas da Companhia relativas ao tema conformidade, e promover sua implementação com enfoque educacional, de conscientização e preventivo;
- xxii. Buscar o aperfeiçoamento contínuo do sistema de conformidade da Braskem, promovendo a interação com reconhecidas entidades, nacionais e internacionais, voltadas às melhores práticas de conformidade;

- xxiii. Interagir com integrantes, auditores independentes, consultores jurídicos e outros consultores externos, conforme necessário, para aperfeiçoar práticas de conformidade da Companhia;
- xxiv. Disponibilizar a experiência de atuação do CCAE aos integrantes da Companhia e de suas sociedades controladas visando ao aprimoramento de conformidade nos respectivos negócios;
- xxv. Avaliar, previamente à apreciação pelo CA, a adequação de transações sujeitas à aprovação do CA entre a Companhia e suas partes relacionadas, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, observado o disposto no item 2.2 deste Regimento bem como realizar seu monitoramento, incluindo de suas respectivas evidenciações, juntamente com a Diretoria e a área de auditoria interna, considerando, o relatório a ser submetido trimestralmente, pelo Comitê de Ética ao CCAE, com as transações com partes relacionadas aprovadas pelo Comitê de Ética no período;
- xxvi. Tomar conhecimento das transações celebradas entre a Companhia e entidades nas quais os Conselheiros de Administração da Companhia detenham qualquer participação acionária (se companhia de capital fechado), ou participação acionária igual ou superior a 20% (se companhia de capital aberto), ou entidades nas quais tais Conselheiros ocupem posição de Administradores, respeitados os mesmos critérios de materialidade das Transações com Partes Relacionadas;
- valores valores. Verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações de valores mobiliários da Companhia realizadas por Integrantes signatários dos Planos Individuais de Investimentos ("PIIs") e dos Planos Individuais de Desinvestimento aos compromissos assumidos por tais Integrantes nos respectivos planos por eles formalizados perante o diretor de Relações com Investidores da Companhia;
- xxviii. Opinar, previamente à apreciação pelo CA, sobre o Enquadramento (conforme definido na Política de Indenidade da Companhia) de qualquer compromisso de indenidade a ser outorgado pela Companhia;

- xxix. Opinar, previamente à apreciação pelo CA, sobre os Dispêndios (conforme definido na Política de Indenidade da Companhia) sempre que os Dispêndios se enquadrarem nas hipóteses de competência do CA, observados os termos da Política de Indenidade;
- xxx. Avaliar, previamente à apreciação pelo CA, resultados de *due diligences* relacionados à conformidade, nas matérias sujeitas à aprovação do CA, conforme previsto no Estatuto Social;
- xxxi. Assegurar a existência de procedimentos para recebimento retenção e tratamento de denúncias, inclusive anônimas e confidenciais por Integrantes da Braskem ou terceiros, em relação às práticas contábeis, controles internos, questões relacionadas à auditoria da Companhia ou qualquer outra denúncia de questionamento à conformidade a dispositivos legais ou regulamentares e normas internas da Companhia;
- Apreciar e recomendar ao CA, em alinhamento com a opinião do Vice-Presidente Jurídico da Braskem ("**VP-Jurídico**"), a obrigatoriedade de comunicar a quaisquer autoridades ou terceiros a respeito de eventuais irregularidades identificadas em investigação interna;
- Auxiliar na determinação, somente quando não houver consenso no Comitê de Ética, acerca da existência ou não de um Conflito de Interesse ("**Conflito**") real ou aparente, conforme definido na Política Global do Sistema de Conformidade da Braskem sobre esta matéria e, a partir da verificação da sua existência, definir um plano de mitigação do Conflito;
- xxxiv. Revisar, aprovar e definir planos de mitigação para Conflitos reais ou percebidos comunicados por membros do CA;
- xxxv. Propor ao Comitê de Ética a resolução das matérias que forem encaminhadas por este ao CCAE;
- xxxvi. Apoiar o CA na avaliação das razões do enquadramento aos critérios de independência dos candidatos a membros do CA estabelecidos em política própria da Companhia e conforme à Resolução CVM nº 23, quando aplicável, por ocasião

da convocação de Assembleia que os elegerá, e, nos anos subsequentes à sua eleição se os Conselheiros declarados independentes permanecem enquadrados aos critérios de independência aplicáveis, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer a sua independência;

- xxxvii. Apoiar o CA na avaliação das razões do enquadramento aos critérios de independência dos candidatos a membros externos do CCAE estabelecidos na Resolução CVM nº 23, previamente à Reunião do CA que os elegerá, e, nos anos subsequentes à sua eleição, se os membros externos permanecem enquadrados aos critérios de independência da norma, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer a sua independência;
- xxxviii. Aprovar, na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho de Administração em Assembleia Geral Ordinária, o calendário para realização das reuniões ordinárias dos anos corrente e seguinte;
- xxxix. Aprovar, na última reunião de cada exercício, a Agenda Básica das reuniões ordinárias do próximo exercício, por proposição do seu Coordenador, contemplando as atividades de competência do CCAE e outras necessárias para atender as solicitações de trabalho definidas pelo CA;
 - xl. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, bem como o relatório anual circunstanciado contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores externos independentes e o CCAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia. A Companhia deverá manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CCAE; e
 - xli. Eventuais outras funções atribuídas ao comitê de auditoria na Resolução CVM nº 23, na SOX ou quaisquer outras leis ou regulamentações que as substituam ou complementem.

2.2. As transações entre a Companhia e a entidade do plano de benefício pósemprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas e Organização, em razão da afinidade destas transações com o tema de pessoas e organização, de maneira prévia à apreciação pelo Conselho.

Para exercer suas competências e atribuições, o CCAE poderá:

- Contratar e utilizar, atuando de forma externa e independente, serviços jurídicos junto a terceiros, em situações particulares; consultores ou outros profissionais, caso julgue necessário para o adequado desempenho das suas funções, inclusive para condução de investigações. O processo de contratação deverá obedecer aos documentos orientadores da Braskem sobre o assunto;
- Receber os subsídios necessários das áreas de Finanças e Conformidade e demais áreas, conforme aplicável, e buscar as demais informações julgadas pertinentes ao desempenho de suas atribuições junto a Integrantes, os quais serão orientados a cooperar com as solicitações do CCAE ou de assessores contratados; e
- Reunir-se com os Integrantes, auditores independentes, assessores jurídicos e outros consultores externos, quando necessário ao desempenho de suas atribuições.

3. Funcionamento do CCAE

3.2. Composição e Mandato

O CCAE é constituído por 5 (cinco) membros escolhidos pelo Conselho de Administração por indicação do seu Presidente ("**P-CA**"), para um mandato de 02 (dois) anos, os quais exercerão seus cargos por, no máximo 10 (dez) anos, devendo um de seus membros ser indicado para a função de Coordenador do CCAE.

É vedada a participação de Diretores e empregados da Companhia, das suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, na composição do CCAE.

O CCAE deverá contar em sua composição com (i) 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a definição contida nas políticas da Companhia; e (ii) 2 (dois) membros que não sejam membros do CA.

Para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 23/21, ao menos 1 (um) dos 3 (três) membros do Conselho de Administração da Companhia integrantes do CCAE deverá atender simultaneamente aos critérios de independência previstos na política própria da Companhia e aos critérios de independência previstos na Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substitui-la.

Os 2 (dois) membros não participantes do Conselho de Administração serão independentes nos termos da Resolução CVM nº 23/21 e serão escolhidos pelo referido órgão dentre os indicados em lista, a ser submetida pelo P-CA, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a indicação de nomes pelos acionistas.

Ao menos um dos membros do CCAE deve possuir reconhecida experiência e conhecimento, incluindo nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro e independente, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substitui-la, das leis norte-americanas aplicáveis à Companhia e regras de listagem a que a Companhia esteja submetida, podendo o especialista financeiro ser membro do Conselho de Administração ou não ("Membro Especialista").

Os membros do CCAE devem atender aos requisitos do Art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas e o mandato dos membros do CCAE deverá ser coincidente com o mandato do Conselho. Caso um membro do CCAE deixe de ocupar permanentemente o seu cargo de Conselheiro antes do término do respectivo mandato, o P-CA deve indicar seu substituto, para a apreciação do CA, tempestivamente.

A função de membro do CCAE é indelegável.

Caso um membro externo do CCAE deixe de ocupar permanentemente o seu cargo antes do término do respectivo mandato, o P-CA deve indicar, excepcional e temporariamente, seu substituto, para a apreciação do CA, tempestivamente. Em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a contar da vacância de membro externo, o P-CA deverá submeter ao CA lista de potenciais candidatos, independentes nos termos da Resolução CVM nº 23/21, conforme levantamento elaborado por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a indicação de nomes pelos acionistas.

Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CCAE só poderão voltar a integrar tal órgão, na Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

A substituição de membro do CCAE dever ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis ou 10 (dez) dias corridos contados da sua substituição, o que for menor.

3.3. Critérios de Independência Resolução CVM nº 23/21

A maioria dos membros do CCAE, incluindo necessariamente os membros não integrantes do Conselho de Administração, deverá atender aos seguintes critérios de independência, nos termos da Resolução CVM nº23/21:

- não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente – Pessoa Jurídica; e
- II) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I acima

3.4. Qualificação Membro Especialista:

O Membro Especialista do CCAE deverá comprovar a sua experiência por meio de:

- conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- II) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- IV) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CCAE; e
- V) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

O atendimento aos requisitos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CCAE.

3.5. Coordenação

O Coordenador do CCAE terá as seguintes atribuições:

- i. Submeter anualmente à aprovação do CA o programa do CCAE, previamente alinhado com os demais membros do CCAE, e supervisionar sua implementação;
- Liderar o R-Conformidade e pactuar, acompanhar e avaliar, ouvidos os demais membros do CCAE e o LN-Braskem, o seu Programa de Ação

- ("PA"), bem como acompanhar e avaliar a implementação e julgamento do seu desempenho;
- Propor ao CCAE, quando necessário, alterações na Agenda Básica e no Calendário Anual aprovados, considerando as recomendações dos demais membros do CCAE;
- iv. Ratificar a agenda das reuniões ordinárias do CCAE, antes do seu encaminhamento, pelo Secretário Executivo do CA ("Secretário de Governança" ou "S-CA"), aos membros deste Comitê;
- v. Convocar, conduzir e coordenar as reuniões do CCAE;
- vi. Definir a necessidade de reuniões extraordinárias, propondo as datas para suas realizações e respectivas agendas, respeitado o direito dos demais membros de solicitarem a convocação destas reuniões;
- vii. Assegurar que a convocação, agenda e o material de apoio das reuniões sejam encaminhados aos membros do CCAE, pelo S-CA, dentro do prazo estipulado neste Regimento;
- viii. Convidar para participar das reuniões do CCAE, quando necessário ou conveniente, membros do CA, membros do CF, o R-Conformidade, Administradores da Braskem, outros Integrantes, consultores externos, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião. O convite deverá ser feito com o apoio do S-CA;
- ix. Encaminhar ao CA as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CCAE que devam ser submetidos ao CA;
- Informar aos membros do CA sobre os aspectos relevantes da implementação e monitoramento do sistema de conformidade, dos trabalhos de gestão de riscos, bem como fatos relevantes;

- xi. Informar imediatamente aos membros do Conselho Fiscal eventuais atos ou fatos identificados no exercício das funções do CCAE que possam impactar as matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deve opinar, incluindo erros, fraudes e crimes;
- xii. Promover e acolher solicitações de interação do CCAE e do R-Conformidade com entidades externas afins, bem como disponibilizar a experiência de atuação do CCAE e do R-Conformidade para os Integrantes da Braskem e das suas sociedades controladas;
- xiii. Apresentar ao CA, no mínimo trimestralmente, as matérias e decisões do CCAE, incluindo o reporte sobre as transações celebradas entre a Companhia e entidades nas quais os Conselheiros de Administração da Companhia detenham qualquer participação acionária (se companhia de capital fechado), ou participação acionária igual ou superior a 20% (se companhia de capital aberto), ou entidades nas quais tais Conselheiros ocupem posição de Administradores, respeitados os mesmos critérios de materialidade das Transações com Partes Relacionadas;
- xiv. Reportar ao Conselho Fiscal, no mínimo trimestralmente, as atividades do CCAE;
- xv. Comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, isoladamente ou acompanhado de outros integrantes do CCAE, quando necessário ou conveniente, ou, ainda, às Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para deliberar sobre matérias de sua competência, a critério do CCAE;
- xvi. Assegurar que as minutas das atas das reuniões sejam encaminhadas aos membros do Comitê, para apreciação, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a realização da reunião; e
- xvii. Apresentar ao CA eventuais propostas de atualização do presente Regimento.

3.6. Remuneração

A remuneração dos membros do CCAE será definida pelo CA e, observadas as políticas e práticas aprovadas pelo CA, deverá oferecer contraprestação direta aos seus membros pelos serviços prestados e reconhecer e refletir a demanda de tempo, responsabilidades e complexidade inerente ao cargo.

3.7. Reuniões

O CCAE desenvolve suas atividades por meio de reuniões de trabalho e, para tanto, reúne-se ordinariamente, ao menos mensalmente, de acordo com o Calendário Anual aprovado e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador do CCAE ou qualquer um dos seus membros julgar necessário, em alinhamento com o Coordenador do CCAE, ou quando requerido pelas circunstâncias, sempre de forma que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

As reuniões ordinárias do CCAE para apreciar matérias de deliberação do CA serão preferencialmente realizadas com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência das datas agendadas para a realização das Reuniões do Conselho de Administração da Braskem ("RCA" ou "RCAs"), a menos que a maioria de seus membros fixe prazo menor, porém sempre de maneira prévia à realização das RCAs.

As convocações, agendas, bem como os materiais de apoio das reuniões devem ser disponibilizados aos membros do Comitê, pelo S-CA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data da reunião, a menos que a maioria de seus membros fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo, nestes casos, ser disponibilizada pauta devidamente instruída.

As reuniões do CCAE serão realizadas, preferencialmente, no principal escritório da Braskem, podendo ser realizadas de forma não presencial, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, não sendo permitida sua gravação. Em caso de reuniões não presenciais, será responsabilidade individual e exclusiva de cada membro do CCAE adotar todas as medidas necessárias para assegurar a estrita confidencialidade das reuniões, sendo

terminantemente proibido o acesso de pessoas não autorizadas pelo Coordenador do CCAE a qualquer informação tratada na reunião. O meio de comunicação a ser utilizado pelo membro do Comitê deverá ser aquele indicado pela Área de Segurança da Informação da Companhia. Caso haja a impossibilidade da utilização do meio indicado, caberá ao membro do Comitê informar previamente ao S-CA o meio de comunicação que será utilizado, a fim de que a Área de Segurança da Informação possa realizar a validação.

Preferencialmente, todos os membros do CCAE devem estar presentes a todas as reuniões, seja pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação. O quórum mínimo de instalação das reuniões deve ser de mais da metade dos membros. O membro do CCAE que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá informar previamente ao Coordenador do CCAE e indicar, se for o caso, qual membro o representará.

As decisões ou recomendações do CCAE são tomadas pela maioria dos seus membros e devem ser registradas em ata preparada pelo S-CA, e após validada pelos membros do CCAE, disponibilizadas no Portal de Governança da Braskem. As atas devem ser arquivadas pela área de Governança Corporativa no escritório da Companhia.

3.8. **Conflito de Interesse**

Caso quaisquer dos membros do Comitê esteja em situação de conflito de interesse com uma determinada matéria a ser apreciada deverá prontamente manifestar-se ao Coordenador ou ao S-CA, ficando impedido de deliberar ou de outro modo intervir no assunto objeto do conflito. O impedimento de participação do membro Comitê será consignado na Ata da reunião. Caso deixe de manifestar o seu conflito de interesse, qualquer membro do Comitê que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. Excepcionalmente, com o objetivo de proteção de seus interesses, a Companhia, por decisão da Área Jurídica poderá restringir o acesso pelos membros conflitados a informações e materiais relativos ao tema objeto de conflito de interesses, bem como ao trecho da reunião que tratar do assunto.

3.9. **Disposições Gerais**

O S-CA é responsável por prestar apoio ao CCAE, conforme atribuições previstas no Regimento Interno do CA.

As comunicações entre os membros do CCAE e demais assessores, quando houver, deverão ser realizadas sob o regime de confidencialidade.

Em caso de qualquer conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia o último prevalecerá, e este Regimento deverá ser alterado na medida do necessário.

*